

Déficit prisional equivale a 396 novos presídios

LUIZ FLÁVIO GOMES*

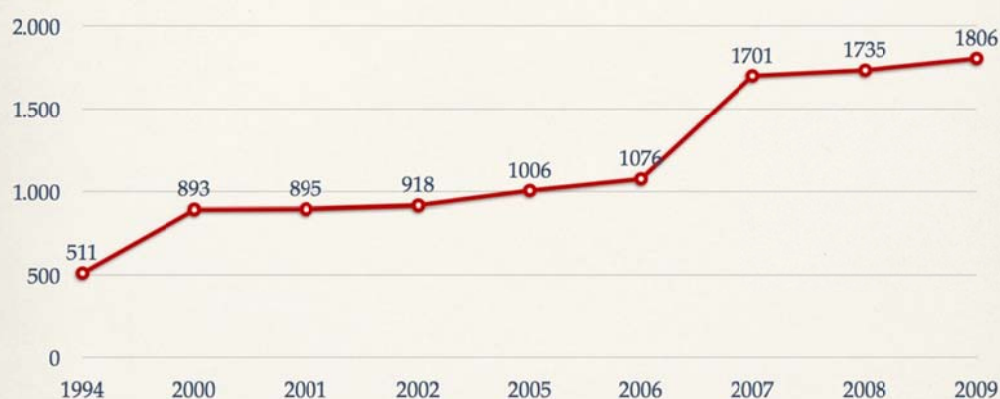
Natália Macedo**

Grande parcela do “boom carcerário” brasileiro se deve ao estrondoso crescimento do número de presos provisórios (44% de 1990 a 2010). Este cenário caótico, por si só, já constitui motivo bastante para a tomada de medidas internacionais permanentes contra o Brasil. Mas ele não existe isoladamente, posto que acompanhado de outro gravíssimo problema: o déficit de vagas prisionais.

Ao longo dos últimos 20 anos, observamos o crescimento constante no número de vagas no sistema penitenciário, já que o número de presídios construídos no Brasil, no período compreendido entre 1994 a 2009, mais que triplicou, passando de 511 para 1806, respectivamente (dados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional)).

Sistema Penitenciário Brasileiro

Evolução do número de Presídios no Brasil



FONTE: DADOS EXTRAÍDOS DO NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA USP, DO CENSO PENITENCIÁRIO NACIONAL DE 1994, BEM COMO DO DEPEN (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL) DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Mas tudo que foi feito não foi suficiente! Esse dado, por si só, já provaria o quanto vivemos numa sociedade absolutamente nada sadia. O ano de 2010 fechou com déficit de 198.000 vagas. Se algum governante, num momento de insanidade mental, quisesse acabar com o déficit prisional de uma só vez, seria necessária a construção de mais 396 prisões (cada um com capacidade para 500 detentos) para sanar a deficiência do sistema (de acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ).

Isso possibilitaria, é certo, retirar os presos que se encontram empilhados em delegacias (cerca de 70.000, segundo o Ministério da Justiça), cadeiões ou até mesmo, num grau absurdamente caótico e desumano, em contêineres, como o caso recente do Presídio Pascoal Ramos do Mato Grosso (dado retirado do Conselho Nacional de Justiça - http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13095:maior-presidio-de-mt-aprisona-detentos-em-containers&catid=1:notas&Itemid=169&utm_medium=twitter&utm_sour

ce=twitterfeed). Mas não acabaria, seguramente, com a desumanidade do sistema prisional brasileiro.

O déficit prisional referido está ligado diretamente ao uso e abuso das prisões provisórias que, em regra, são desproporcionais e descabidas. Recorde-se: a prisão provisória, no nosso ordenamento jurídico, é (deveria ser) a exceção. Regra é a liberdade. Claro que todos devemos reagir contra a criminalidade, inclusive duramente, quando necessário. Claro que a prisão provisória, em alguns casos excepcionalíssimos, não ofende o princípio da presunção de inocência (previsto tanto no inciso LVII, do artigo 5º da Constituição Federal, como no artigo 8º, nº 2 do Pacto de São José da Costa Rica).

Mas o Estado não tem o direito de transformar o criminoso em vítima dos seus abusos e das suas atrocidades. Nossa solidariedade com todas as vítimas (vítimas dos criminosos, vítimas das desumanidades dos agentes do Estado) nos leva a criticar duramente o atual modelo carcerário brasileiro.

Nossa reação emocionada (passional) contra o delito revela um dos sentimentos mais atávicos do ser humano: a vingança (que é típica do estado de natureza, como dizia Hobbes). Mas esse sentimento, por mais forte que seja, não pode ter existência isolada. Junto com o sentimento de vingança temos que desenvolver (civilizadamente) outros sentimentos (típicos das sociedades maduras): de justiça, de solidariedade (com as vítimas do crime e vítimas das atrocidades do sistema carcerário), de respeito aos direitos das outras pessoas etc.

O sentimento desmedido de vingança, que parte do clamor público e passa pela mídia, chegando aos juízes (o percentual de presos provisórios era de

18% em 1990 e alcançou 44% em 2010), racionalmente, deveria ser freado o mais pronto possível, como medida preventiva de contenção do torturante sistema penitenciário brasileiro.

*LFG – Jurista e cientista criminal. Doutor em Direito penal pela Universidade Complutense de Madri e Mestre em Direito Penal pela USP. Presidente da Rede LFG. Foi Promotor de Justiça (1980 a 1983), Juiz de Direito (1983 a 1998) e Advogado (1999 a 2001). Blog: www.blogdoflg.com.br. Twitter: www.twitter.com/ProfessorLFG. Encontre-me no Facebook.

**Pesquisadora do Instituto de Pesquisa e Cultura Luiz Flávio Gomes.